



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125

## LEI Nº 1.427 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

*Dispõe sobre os reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos ativa efetiva, comissionados, e inativos do Município de Lagamar-MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso X, e observado os limites do inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º\_ Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos *Servidores Públicos ativa efetiva, comissionados, e inativos do Município de Lagamar-MG, no percentual de 2.8% (dois vírgula oito por cento).*

Art. 2º\_ Os vencimentos dos servidores públicos municipais, que após os reajustes, ficarem inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, ficam reajustados para o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por força dos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1.988.

Art. 3º\_ As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º\_ Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º\_ Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2018.

Lagamar, 27 de Março de 2018.

**JOSÉ ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal